

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0707.0027283/2025-25

Conflito de Negativo Atribuição - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 23/2025
(Protocolo SIMP nº 000025-375/2025)

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI

Suscitada: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 33/2025

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS E DIRETORES. PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. EDUCAÇÃO. SITUAÇÃO FÁTICA COMPORTA ATUAÇÃO EM MAIS DE UMA ÁREA DE ATUAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI E A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITADO.

1. Procedimento Preparatório para a instauração de inquérito civil que investiga suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, atinente à rescisão dos contratos temporários dos professores da rede municipal admitidos através do processo seletivo realizado conforme edital nº 01/2023.

2. O procedimento também passou a investigar a legalidade de novo processo seletivo para a contratação de professores temporários de diretores realizado pelo Município de Oeiras - PI.

3. O escopo de procedimento objeto do conflito é investigar a legalidade da contratação e da rescisão contratual de servidores temporários, razão pela qual prepondera a área de atuação da proibidade administrativa.

4. Conflito negativo conhecido e julgado procedente, declarando, à luz do art. 48, I, "a" da Resolução CPJ-MPPI nº 03, de 10 de abril de 2018 a atribuição da suscitada – 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI – para atuar nos autos do Procedimento Preparatório nº 000184-375/2024.

I - RELATÓRIO

Trata-se de conflito de atribuição suscitado pelo Promotor de Justiça Francisco de Assis R. de Santiago Júnior, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, em face do

declínio da atribuição exarado pela Promotora de Justiça Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras- PI.

Observando os autos (1093722), verifica-se que o objeto do presente conflito de atribuição trata de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado, sob o protocolo nº 000025-375/2025, com o fito de *"apurar suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, atinente à rescisão dos contratos temporários dos professores da rede municipal admitidos através do processo seletivo realizado conforme edital nº 01/2023"*.

Inicialmente o procedimento foi distribuído à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI que determinou que fosse registrada, em 22.01.2025, a Notícia de Fato nº 15/2025 em função de e-mail encaminhado ao Ministério Público que narrava *"suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, atinente à rescisão dos contratos temporários dos professores da rede municipal admitidos através do processo seletivo realizado conforme edital nº 01/2023"* (1093722, p. 30). Posteriormente, a Notícia de Fato nº 15/2025 foi convertida em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 23/2025 em 03/06/2025.

Além disso, em 03.07.2025, a Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, declino a atribuição à 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI para atuar no protocolo nº 000025-375/2025, sob o argumento de que (i) *"a 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI registrou a Notícia de Fato nº 05/2025, SIMP nº 000026- 375/2025, cujo o objeto era "apurar suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, atinente à exoneração de forma genérica dos gestores escolares municipais, os quais foram selecionados por processo seletivo público e nomeação dos atuais gestores sem observar as particularidades e normas regulamentares do próprio município", bem como possui em trâmite o Procedimento Administrativo nº 19/2025, SIMP nº 000023-375/2025, com o fito de "acompanhar a realização de processo seletivo para contratação de novos diretores da rede municipal de educação de Oeiras/PI", o que corrobora a atribuição do referido órgão de execução quanto aos fatos ora noticiados, pois o mesmo processo seletivo retro é também para contratação de novos professores da rede municipal de educação de Oeiras/PI"* e (ii) *"a exoneração de professores da rede municipal, embora deva ser analisada sob a ótica da legalidade e conformidade com normas vigentes, não se configura diretamente como uma infração contra o patrimônio público"* (1093722, p. 217-220).

Os autos foram remetidos à 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI que suscitou o presente conflito de atribuição sob o argumento de que *"entende não possuir atribuição para atuar no presente feito, visto que o caso em trato tem escopo específico de apurar suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, atinente à rescisão dos contratos temporários dos professores da rede municipal, sob o prisma da legalidade do ato, em conformidade com os princípios da administração pública"* (1093722, p. 225-231).

Os autos vieram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa que, por meio do Despacho 1094450, concedeu prazo de 05 dias úteis para que a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI se manifestasse sobre o conflito de atribuição.

Desta forma, a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, por meio da Manifestação (1096268), reafirmou *"a correção do declínio de atribuição anteriormente efetivado, para atuar no feito a 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, com atribuição na área de educação, para que seja apurada a eventual irregularidade nas exonerações dos professores da rede municipal de Oeiras - PI"*. Ademais, a membra titular da citada Promotoria de Justiça, argumentou que *"a presente matéria não versa sobre questões relativas à probidade administrativa, nem à proteção ao patrimônio público, mas sim sobre ato administrativo que, em princípio, se refere a questões de gestão e organização do serviço público educacional no município. Tendo em vista que o fato noticiado envolve irregularidade no processo de exoneração dos professores da rede municipal, o encargo para análise e atuação é da Promotoria de Justiça com atribuição em matéria de educação."*

Os autos retornaram a esta Subprocuradoria de Justiça Administrativa para decisão.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CPJ nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, prevê, em seu art. 48, as atribuições das Promotorias de Justiça que compõem o Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras que são distribuídas da seguinte forma:

Art. 48. As Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras possuem as seguintes atribuições:

I – 2ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de cidadania, direitos humanos, meio ambiente, **probidade administrativa**, **patrimônio público**, consumidor, exceto naqueles de atribuição especializada;
- b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;
- c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;
- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;
- e) implantar projetos sociais.

II – 4ª Promotoria de Justiça:

- a) atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de infância e juventude, idosos, **educação**, família, sucessões, ausentes, interditos, e outras áreas cíveis residuais, inclusive os de competência dos Juizados Especiais Cíveis, exceto naqueles de atribuição especializada;
- b) fazer atendimento ao público, receber notícias de fato e representações, instaurar e instruir procedimentos administrativos, preparatórios, inquéritos civis e promover medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas relativas à matéria de sua atribuição;
- c) requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia nos procedimentos que investigar;
- d) participar de audiências judiciais e extrajudiciais relativas aos feitos de sua atribuição;
- e) implantar projetos sociais.

Dessa forma verifica-se que a 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI (suscitante) possui atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de educação enquanto a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI (suscitada) possui atribuição para atuar em defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de probidade administrativa. Neste contexto, salienta-se que, conforme o art. 2º, II e IV da Resolução nº 03/2018, as áreas de atuação de Cidadania e Direitos Humanos e a de Probidade administrativa são descritas na forma que segue:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Estadual nº 12/93, na Lei nº 8.625/93 e na legislação aplicável à matéria, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais atuar nas seguintes áreas:

[...]

II – Cidadania e Direitos Humanos, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas:

a) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal, de caráter difuso, coletivo ou individual, voltadas para assegurar a defesa da inclusão social ou que envolvam questões residuais afetas ao direito da cidadania, bem como a proteção de pessoa com deficiência, do idoso e das populações indígenas, sempre que a causa de pedir se encontre relacionada com a sua particular condição de vulnerabilidade; (alterado pela Resolução CPJ nº 02/2025)

b) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal que envolvam saúde pública e **educação**, excluídas as situações e demandas que tenham por objeto aspectos contratuais, de relação de consumo ou que não guardem relação estrita com a natureza desses serviços;

c) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal que envolvam segurança e higiene do trabalho; inobservância de normas gerais de segurança; e violação sistemática e generalizada dos direitos e das garantias individuais e coletivos por parte de órgãos públicos e instituições privadas, e nelas oficiar;

d) promover ações e medidas de natureza administrativa ou civil que tenham por objeto ou como causa de pedir direitos fundamentais ou direitos sociais, ainda que individualmente postulados; e

f) promover o controle de constitucionalidade em todas as áreas de atuação das alíneas anteriores;

[...]

IV – **Probidade administrativa**, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas:

a) promover ações e medidas tendentes à responsabilização de ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas na administração pública estadual e municipal, direta, indireta ou fundacional, além de nelas oficiar, pela prática de ilícitos que tenham como sujeito passivo principal ou secundário a administração pública, ainda que perpetrados fora do exercício da função, mas em razão dela, além daqueles que forem com eles conexos;

b) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil e criminal tendentes à responsabilização dos agentes públicos e dos particulares em face das condutas referidas na alínea anterior, ressalvando que a atuação criminal daqueles com atribuições cíveis se restringe à requisição de inquérito policial e oferecimento da denúncia, nos casos em que investigar;

c) promover ações e medidas que, independentemente de sua natureza ou do direito em que se fundem, tenham como causa de pedir ato que se caracterize, ainda que em tese, como de improbidade administrativa, e nelas oficiar; e

d) promover o controle da constitucionalidade relacionado à probidade administrativa.

Neste sentido, nota-se que a temática de educação está contida na área de atuação de Cidadania e Direitos Humanos e não na de Probidade administrativa.

Salienta-se que o objeto do conflito de atribuição trata de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado, sob o protocolo nº 000025-375/2025, com o fito de *"apurar suposta irregularidade praticada pela Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, atinente à rescisão dos contratos temporários dos professores da rede municipal admitidos através do processo seletivo realizado conforme edital nº 01/2023"*. Ademais, no anexo do Recurso administrativo (1093722, p. 75) em que consta termos de entrega de currículos relacionados a possível processo seletivo para professor em curso que não está obedecendo pressupostos de legalidade. Por esse motivo, a membra titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, por meio de Decisão (1093722, p. 80-82), reconsiderou decisão de arquivamento anterior e passou a investigar a existência de novo processo seletivo para a contratação de professores temporários e este atendia os pressupostos legais e constitucionais.

Neste sentido, verifica-se que o objeto do protocolo nº 000025-375/2025 é apurar se o município de Oeiras - PI obedeceu os ditames legais quando da contratação e da rescisão contratual de servidores temporários. Portanto, o objeto do citado protocolo, apenas

tangencia pela área da educação, uma vez que os servidores temporários que poderão ser contratados ou poderão ter seu contrato rescindido pelos atos do Município Oeiras investigados são professores e diretores de escola.

Além disso, a atuação de órgãos de execução em situações fáticas que provocam a ação ministerial em mais de uma área é regulamentada pelos arts. 3º e 4º da Resolução CPJ nº 3/2018, abaixo transcritos:

Art. 3º Verificada situação fática de abrangência simultânea de duas ou mais áreas de atuação do Ministério Público, poderá esta se dar de forma simultânea pelos respectivos órgãos de execução, desde que ajustada consensualmente a atuação conjunta, hipótese em que os registros nos sistemas próprios serão efetuados de forma vinculada a apenas um deles, a ser também apontado consensualmente.

Art. 4º Verificada situação fática de abrangência simultânea de duas ou mais áreas de atuação do Ministério Público, não sendo o caso de conexão e não havendo consenso para a atuação conjunta entre os respectivos órgãos de execução, aquele que dela primeiro tiver ciência deverá adotar as providências que lhe competirem e fazer extrair cópias, no que for pertinente, remetendo-as aos demais órgãos de execução do Ministério Público, aos quais também cometidas atribuições para o deslinde da situação.

Desta feita, os órgãos de execução poderão atuar em conjunto, ficando o registro nos sistemas vinculado a um deles, conforme acordado entre os citados órgãos, ou, caso não haja acordo, aquele que tiver ciência primeiro deverá adotar as providências que lhe competirem e remeterá cópias dos autos no que for pertinente aos demais órgãos de execução que atuarão, nos limites de suas atribuições, para o deslinde da situação. Neste sentido, a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI atuou no protocolo nº 000025-375/2025 conforme sua atribuição de defesa da probidade administrativa. Caso o órgão de execução entenda que, do ponto de vista de sua área de atuação, não há providências a serem tomadas não cabe declinar atribuição a outro órgão e sim arquivar o procedimento e, caso verifique indícios que implique a atuação de outro órgão, deverá encaminhar os documentos pertinentes a este.

Desta forma, conclui-se que o órgão de execução com atribuição para atuar nos autos do Protocolo SIMP nº 000025-375/2025 é a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, uma vez que é a Promotoria de Justiça com atribuição na área da probidade administrativa, conforme a alínea "a" do inciso I do art. 48 da Resolução CPJ nº 03/2018.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), delegação prevista no art. 3º, inciso X, do Ato PGJ-PI nº 1079/2021, **CONHEÇO** do presente conflito e **o JULGO PROCEDENTE para DECLARAR que a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI é o órgão de execução com atribuição para atuar no Protocolo SIMP nº 000025-375/2025.**

Por efeito, determino que:

a) a Secretaria Geral publique a ementa desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) a Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique por e-mail os órgãos de execução envolvidos, a saber, 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI e a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, fornecendo-lhes uma cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras - PI, para conhecimento e providências cabíveis;

b.3) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Oeiras - PI para conhecimento da decisão e tomada das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES
Subprocurador de Justiça Administrativo/



Documento assinado eletronicamente por **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, **Subprocurador(a) de Justiça Administrativo**, em 12/08/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1106985** e o código CRC **7C6FF80A**.